

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE
INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV

Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2020.

À Presidente e Conselheiros do
Instituto Nair Valadares – INAV

Brasília – DF, 06 de abril de 2021.

Apresentamos a seguir, para apreciação de V. S^{as}. o relatório do auditor independente, com a opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas pelo Instituto Nair Valadares em 31 de dezembro de 2020.

Nauro de Jesus Rocha Sousa
Auditor – CRC/DF 019649

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

À Presidente e Conselheiros do
Instituto Nair Valadares – INAV
Brasília – DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Instituto Nair Valadares - INAV, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Instituto Nair Valadares em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para as entidades sem fins lucrativos e com as normas internacionais de relatório financeiro (IRFS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Instituto Nair Valadares, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidade

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das atividades.

Os responsáveis pela governança da entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis.

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e matamos o ceticismo profissional ao longo da auditoria, Além disso:

- a) Identificamos e avaliamos os riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causadas por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidências de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

- b) Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias.
- c) Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- d) Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvidas significativas em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtida até a data de nosso relatório. Todavia não detectamos eventos ou condições futuras que possam afetar a continuidade operacional da entidade.
- e) Obtemos evidencia de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras da entidade para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

Brasília – DF, 06 de abril de 2021.

Expert Auditoria e Perícia Eireli.
Nauro de Jesus Rocha Sousa
CRC/DF 019649/8-O

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Prezados Senhores.

Pelo presente termo, confirmamos que durante o trabalho de auditoria nas Demonstrações Contábeis do Instituto Nair Valadares, observamos requisitos de confidencialidade conforme requeridas pelas normas emitidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade em especial.

NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador

NBC PA 290 (R²) – Independência – Trabalho de Auditoria e Revisão

Brasília – DF, 6 de abril de 2021.

Expert Auditoria e Pericia Eireli.
Nauro de Jesus Rocha Sousa
CRC/DF 019649/8-O